



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade no período de 10/10/2017
até PERMANECER ATE 09/10/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 10/10/2017

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

**Exclui Termos de Parcelamentos do
Reparcelamento com o RPPS autorizado pela
Lei Municipal nº 3.180, de 03.10.2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam **excluídos do reparcèlement** de débitos do Município
de Jaguari – RS com o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), autorizado
pela Lei Municipal nº 3.180, de 03.10.2017, os termos de parcelamento relacionados no
artigo 1º, em seus incisos I e II, passando esse dispositivo a vigorar conforme segue:

*“Art. 1º Fica autorizado o **reparcèlement** dos débitos do Município de
Jaguari – RS com o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari – RS
(FUNPREV) do artigo 1º gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Jaguari – RS (FUNPREV) em até **duzentas (200) prestações mensais**,
iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto
no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº
333/2017, relativo ao saldo devedor dos Termos de Parcelamentos existentes na data da
promulgação da presente Lei, conforme segue:*

I – REVOGADO

II - REVOGADO

III- Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº
01119/2014, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.032, de 15.12.2014,
referente a encargos moratórios das contribuições patronais repassadas em atraso das
competências de outubro, novembro e dezembro de 2013, décimo terceiro de 2013 e de
janeiro, fevereiro e março de 2014 e contribuição patronal das competências de
abril/2014 a outubro/2014;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

IV- Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00612/2015, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.068, de 31.08.2015, referente as contribuições patronais das competências décimo terceiro de 2014 e de janeiro a julho de 2015 e

V- Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00291/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.143, de 17.03.2017, referente as contribuições patronais de setembro de 2016 a dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016.

*Parágrafo único. Para apuração do montante devido do novo saldo devedor a ser objeto do **reparcelamento** autorizado no caput deste artigo, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de meio por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

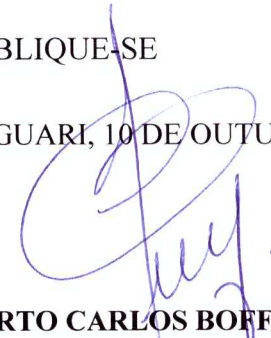
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

O Senhor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 10 / 10 / 2017.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Muni-
cipalidade no período de 10/10/2017
a 09/10/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 10/10/2017

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995